



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

Memorando Interno Nº 13/2017/SMF/PMON

Ourilândia do Norte, 23 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor

ROMILDO VELOSO E SILVA

DD. Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Nesta

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contratar por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, serviços técnicos profissionais contábeis especializados, para futura restituição de créditos, revisão de débitos, de análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município de Ourilândia do Norte, juntamente com o sobrestamento judicial da cota patronal sobre as folhas de pagamentos, no período de 01.01.2012 à 31.12.2012, 01.01.2013 à 31.12.2013, 01.01.2014 à 31.12.2014, 01.01.2015 à 31.12.2015, e 01.01.2016 à 31.12.2016, conforme descrito nos itens abaixo:

1 - OBJETO

1 - LEVANTAMENTO E REVISÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA COMPENSAÇÃO DOS MESMOS CRÉDITOS, EM FUNÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, NO PERÍODO DE 01.01.2012 À 31.12.2016, CONSISTINDO NA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP;

1.1 - Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para o levantamento de dados e valores informados indevidamente ao INSS/Receita Federal do Brasil, sobre as folhas de pagamentos (cota patronal);

1.2 - Revisão dos procedimentos adotados com relação ao recolhimento de contribuições ao INSS/Receita Federal do Brasil, às dívidas existentes e aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

parcelamentos efetuados pelo Município, visando à restituição de valores e o estabelecimento de novas diretrizes que reduzam contingências futuras;

1.3 – Levantamento técnico-contábil, para que a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, tenha condições técnica especializada para pleitear na esfera administrativa ou judicialmente a suspensão da exigibilidade da pretendida obrigação tributária identificada sob a rubrica INSS-EMPRESA, com o objetivo de ser determinado sobrestamento do bloqueio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou recolhimento em guia, pelo qual se perfaz a respectiva arrecadação, e/ou a suspensão da exigibilidade do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal a título de contribuição social incidente sobre a parte patronal de suas respectivas folhas de pagamentos;

1.4 – Levantamento técnico-contábil, para que a Prefeitura Municipal, possa pleitear judicialmente o sobrestamento do bloqueio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinado ao pagamento de parcelamentos em atraso, dívida, relativos à contribuição identificada sob a rubrica INSS-EMPRESA, bem como outras retenções da mesma origem;

1.5 – Levantamento técnico-contábil, proporcionando a Prefeitura Municipal, a oportunidade de pleitear judicialmente a repetição do indébito tributário relativo à contribuição previdenciária sob a rubrica INSS-EMPRESA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Análise da Questão - Face às diversas alterações e modificações verificadas na legislação previdenciária, no que diz respeito às bases de cálculo, às categorias e às verbas trabalhistas, sobre as quais incidem as contribuições previdenciárias, bem como a extensa e intrincada legislação que rege os tributos federais, foram apuradas, em inúmeras oportunidades diferenças entre os valores e aqueles cobrados pelo INSS/Receita, dos Estados e Municípios, sendo superior ao valor efetivamente devido;

2.2 - Assim, há casos onde as notificações fiscais emitidas pelas equipes de fiscalização do INSS/Receita incluem valores tributáveis sem a devida cobertura legal, muitas vezes determinados com base em documentos e informações cujo conteúdo não permite a correta apuração dos valores efetivamente devidos;

2.3 - INSS – a restituição dos valores recolhidos indevidamente ou a maior dependem da iniciativa do Município que, em virtude de Lei e de forma administrativa, presume-se medida de fácil solução e indiscutível, no entanto, na prática, tais atividades dependem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

de profunda experiência prévia econômica, financeira, contábil e jurídica, voltadas à precisão dos procedimentos a serem adotados, bem como das medidas judiciais assecuratórias dos valores apurados, da legislação pertinente e garantias quanto à emissão da CND, entre outros. Por outro lado, os débitos junto ao INSS, poderão ser suspensos através da tutela antecipada, a fim de evitar fiscalizações desnecessárias, enquanto se apuram os débitos;

2.4 - As inúmeras alterações e publicações tributárias, em especial aquelas relativas à contribuição social, sofreram profundas mudanças, o que invariavelmente exige dedicação plena e conhecimento igualmente profundo, além de especialistas profissionais nas mais diversas áreas, tais como: direito tributário, direito previdenciário, direito público, direito administrativo, direito processual, direito constitucional, experiência pregressa contábil e financeira, entre outras;

2.5 - Tal condição extrema exige, por sua vez, tempo exclusivo, cuidado absoluto e zelo para os estudos, análises e certificação acerca do recolhimento social, sobre o qual se tem divergências diversas e recolhimentos a maior ou indevidos;

2.6 - Auferidos os valores recolhidos a maior ou indevidos (patronal), amparados plenamente em lei, dá-se o procedimento judicial para a restituição aos cofres municipais;

2.7 - No mesmo sentido - amparo legal e cálculos previdenciários, deve o ente governamental, quando do repasse dos recursos à Previdência Geral, guardar cuidados, especialmente sobre valores repassados, mas que não farão parte do cálculo para a aposentadoria, isto é, não indenizados, resultando em sensível diminuição deste repasse;

2.8 - Observa-se que os contribuintes públicos não podem colocar em risco ou gerar prejuízos ao erário público e esta condição de aperfeiçoamento dos estudos e eficácia da gestão pública passa a ser obrigatória, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando mandatório que a apuração precisa e fundamentação legal seja revestida de segurança incondicional, motivo pelo qual a contratação de serviços técnicos profissionais especializados vê-se prudente e a mais acertada;

2.9 - Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige de seus gestores a obrigação quanto aos recursos públicos, suas receitas, sujeitando-os à restituição destes valores aos cofres municipais, não comportando, portanto, condição outra que a execução dos serviços e manutenção da saúde financeira pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

2.10 - Para solução destas divergências, socorre-se o contribuinte público da esfera judicial, a fim de assegurar seus recursos públicos, através de medidas judiciais cabíveis, apropriadas e especialíssimas sobre a matéria, dando início à suspensão do recolhimento patronal, também conhecido pela rubrica INSS-empresa, através da tutela antecipada, para, posteriormente, obter o recolhimento em anos anteriores e, por fim, o sobrestamento deste recolhimento em declaração de inconstitucionalidade;

2.11 - Por certo e mais uma vez, infere-se a obrigação dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual, tendo o gestor público notícia de solução segura, deve, conforme a própria lei, solucionar em caráter obrigatório esta contenda;

2.12 - Naturalmente os casos anteriores, seja por recolhimentos indevidos ou a maior, seja por recolhimento declarado inconstitucional, refletem inteiramente naquilo que o ente público possa ter em dívidas contraídas junto ao INSS/Receita e, por conseguinte, devem ser revistas, inclusive sobre valores que poderão estar prescritos, buscando-se o ajuste e redução significativa, como resultado esperado.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das informações da CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao INSS/Receita;

3.2 - Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo de inexigibilidade de licitação, bem como das ações a serem desempenhadas pela contratante, através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta contratação;

3.3 - Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta contratação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta inexigibilidade;

3.4 - Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o Município onde a empresa puder contribuir com sua experiência e conhecimento;

3.5 - Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

4 - PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

4.1 - Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da contratada e da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, para a execução dos serviços contratados;

4.2 - Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

4.3 - Relatório Final Consolidado das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta contratação;

4.4 - Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

5 - SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

5.1 - A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

6 – EMPRESA A CONTRATAR

6.1 – **JORGE LUIS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 09.511.315/0001-78, - JL CONTABILIDADE PÚBLICA**, situada na Rua 13 de Setembro, 16, Centro, Jacundá, Estado do Pará, CEP: 68.590-000, E-mail: jlcontabilidadepublica@gmail.com Telefone: (94) 3345-3375.

7 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – **R\$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais);

7.2 – 5 (cinco) Parcelas de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

7.3 – As parcelas serão pagas mediante apresentação de relatórios de cada exercício analisado.

8 - BASE LEGAL

8.1 - INSS - Lei 8.212/91, Lei 9.506/97, Lei 10.887/04, Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, Instrução Normativa – RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017, Medida Provisória nº 780/2017, de 18 de maio de 2017. Demais legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br Celular: (94) 99141-7747

Secretaria Municipal de Finanças

8.2 – Inexigibilidade – Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

8.3 - Licitar para contratar é a regra, contratar diretamente é a exceção. Os casos de contratação direta estão previstos expressamente na legislação básica sobre licitações, precisamente na Lei das Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.4 – *“Inexigibilidade de Licitação – Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;*

6.5 – *Serviços técnicos profissionais especializados: serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”* (Meirelles, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: 2016. p. 333.)

Portanto, Senhor Prefeito, por tudo que ao norte, está demonstrado, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a contratação, o mais rápido possível, através de **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, da Empresa acima Epigrafada.

Atenciosamente


JOAO JOSE DE SOUSA
Secretario Municipal de Finanças

De Acordo.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal